

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A. PELA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

- I. **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.**, companhia aberta categoria B com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10ª, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.502.310/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.559.631 (“CS Participações”); e
- II. **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conj. 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.472.101 (“Movida”, e em conjunto com a CS Participações, as “Companhias”);

E, na qualidade de interveniente,

- III. **SIMPAR S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 (“SIMPAR”, as Companhias e a SIMPAR denominadas em conjunto como “Partes”)

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A SIMPAR detém participação societária (atividade de holding) em diversas companhias que atuam nos segmentos de logística, concessionária de veículos, locação de veículos leves, locação de veículos pesados e serviços financeiros (“Grupo SIMPAR” ou, simplesmente “Grupo”), dentre elas a Movida e a CS Participações;
- (ii) A Movida tem como uma de suas principais atividades a locação de veículos automotores leves sem condutor (“GTF Leves”);
- (iii) A CS Participações é uma companhia do Grupo SIMPAR que atua como holding de companhias responsáveis por oferecer serviços para clientes do setor público e sociedades de economia mista;
- (iv) A CS Brasil Frotas Ltda. (“CS Frotas”) é sociedade operacional subsidiária integral da CS Participações que atua com foco no GTF Leves para clientes do setor público ou sociedades de economia mista (“GTF Leves Público”);
- (v) Em 30 de novembro de 2016, a JSL S.A. (“JSL”), que então atuava como holding do Grupo SIMPAR, e a Movida celebraram o instrumento do Acordo Comercial e Outras Avenças por meio do qual a Movida obrigou-se a não concorrer com a JSL ou suas então controladas, dentre outras, na atividade de locação de veículos ao setor público (“Acordo Comercial”);

- (vi) Em 03 de junho de 2021, a SIMPAR enviou ao Conselho de Administração da Movida proposta de reorganização societária – cujos termos e condições estão refletidos no presente Protocolo – que consiste na incorporação da totalidade das ações de emissão da CS Participações pela Movida, a qual, uma vez implementada, resultará na transformação da CS Participações em uma subsidiária integral da Movida e da CS Frotas em uma subsidiária integral indireta da Movida;
- (vii) Como passo anterior e preparatório à implementação da Incorporação de Ações (abaixo definida), a CS Participações será objeto de uma cisão parcial, cuja data-base será a mesma da Incorporação de Ações, por meio da qual a CS Participações permanecerá titular, no momento da Incorporação de Ações, de (i) 100% das quotas de emissão da CS Frotas e (ii) de aproximadamente 21 mil veículos (“Cisão da CS Participações”);
- (viii) Como resultado da Cisão da CS Participações, os demais bens, direitos e obrigações da CS Participações (incluindo a totalidade das quotas da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serv. Ambientais Ltda. – “CS Transportes”) que não têm relação com o escopo da Reorganização serão vertidos para a CS Brasil Holding e Locação S.A. (“CS Holding”), sociedade do Grupo SIMPAR que permanecerá como subsidiária integral da SIMPAR;
- (ix) Adicionalmente, na data-base 31 de maio de 2021, a CS Participações terá uma dívida líquida de, aproximadamente, R\$600 milhões, podendo variar em até 3% para mais ou para menos (“Dívida Líquida Máxima”);
- (x) A Dívida Líquida Máxima corresponde a uma alavancagem de, aproximadamente, 2,5 vezes com relação ao EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da CS Participações levando em consideração o período de 12 meses imediatamente anterior a 31 de maio de 2021;
- (xi) Com a conclusão da Reorganização, a Movida passará a atuar na atividade de GTF Leves Público – o que deverá ser formalizado através de um aditamento ao Acordo Comercial (“Aditamento ao Acordo Comercial”); e
- (xii) Os Conselhos de Administração da Movida e da CS Participações, em reuniões realizadas em 24 de junho de 2021, manifestam-se favoravelmente à proposta de incorporação das ações da CS Participações pela Movida, autorizando a celebração do presente instrumento, *ad referendum* das assembleias gerais das respectivas companhias.

**RESOLVEM** as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CS Brasil Participações e Locações S.A. pela Movida Participações S.A.” (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”), as condições da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida), as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Companhias.

## **1. JUSTIFICAÇÃO**

1.1. Descrição da Incorporação de Ações. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da operação de incorporação das ações do capital social da CS Participações ao patrimônio da Movida, com a consequente conversão da CS Participações em subsidiária integral da Movida e a emissão, com

base na Relação de Troca estabelecida na Cláusula 2.3, de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela Movida a serem atribuídas aos acionistas da CS Participações na proporção de sua participação no capital social da CS Participações na presente data, nos termos do art. 252 da Lei das S.A. (“Incorporação de Ações” e, em conjunto com a Cisão da CS Participações, a “Reorganização”). Como consequência da transformação da CS Participações em subsidiária integral da Movida, a CS Frotas tornar-se-á controlada indiretamente pela Movida.

1.2. Motivos da Reorganização. A Reorganização permitirá (i) consolidar na Movida uma das 6 maiores empresas de GTF Leves do Brasil e a maior para o mercado de GTF Leves Público, a CS Participações, por meio da CS Frotas, sendo uma oportunidade única de adquirir um ativo com tamanha escala e rentabilidade, além de reduzir a alavancagem da Movida e aumentar a capacidade de investimento da empresa combinada; (ii) que a Movida atue em um mercado relevante e com amplo espaço para crescimento no Brasil. A CS Frotas é líder absoluta em GTF Leves Público no país, que é extremamente pulverizado e possui potencial estimado em torno de 600 mil veículos. Após a Reorganização, a Movida estará apta a melhor enfrentar seus concorrentes que já atuam nesse mercado; e (iii) aprimorar o mix de negócios da Movida com a ampliação substancial de sua operação de GTF Leves e diversificação de sua base de clientes. A CS Frotas possui veículos de maior valor unitário e, conseqüentemente, maior receita por carro e lucratividade superior, além do foco em contratos de longo prazo, o que contribui para o aumento da previsibilidade de receita, geração de caixa e rentabilidade.

1.3. Interesses dos Acionistas das Companhias e Benefícios para as Partes. A Reorganização oferece também diversas sinergias financeiras e operacionais, bem como maior competitividade e aumento do ROIC (*return on invested capital*) da companhia combinada, entre elas: (i) maior rentabilidade na revenda de veículos, utilizando dos canais de vendas de seminovos da Movida, além de contar com todo o seu *know how* do mercado de atacarejo, para a desmobilização de ativos relacionados aos contratos da CS Frotas; (ii) maior flexibilidade de alocação de frota, permitindo menor tempo de implementação e conseqüentemente maior competitividade em licitações, além de maior flexibilidade e alavancagem comercial perante fornecedores devido ao mix de veículos da empresa combinada; (iii) diluição de gastos fixos englobando sinergias das oficinas afiliadas, bases operacionais e despesas administrativas; (iv) melhora geral do perfil de crédito da companhia combinada em função de maior previsibilidade de receitas e incremento de tamanho; e (v) aumento do poder de barganha junto aos fornecedores.

## 2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária da CS Participações. A CS Participações é companhia aberta categoria B. No momento imediatamente anterior à Incorporação de Ações (e já considerando os efeitos da Cisão da CS Participações), o capital social da CS Participações será de R\$23.734.790,97, totalmente subscrito e integralizado, representado por 365.458.477 ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, as quais estarão assim distribuídas na data da Assembleia Geral Extraordinária da CS Participações que deliberar sobre a Incorporação de Ações:

Acionista	Quantidade de Ações
SIMPAR S.A.	365.458.477
<b>Total</b>	<b>365.458.477</b>

2.2. Estrutura Societária da Movida. A Movida é companhia aberta categoria A cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital

social da Movida é de R\$2.046.641.917,48, totalmente subscrito e integralizado, representado por 298.921.014 ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, as quais estarão assim distribuídas na data da Assembleia Geral Extraordinária da Movida que deliberar sobre a Incorporação de Ações:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de Ações</b>
SIMPAR S.A.	164.733.246
Outros	133.398.072
Tesouraria	789.696
<b>Total</b>	<b>298.921.014</b>

2.3. Relação de Troca. Em razão da Incorporação de Ações, e considerando as estruturas societárias descritas nos itens 2.1 e 2.2, cada acionista da CS Participações receberá 0,173428923 ação ordinária da Movida para cada 1 ação ordinária da CS Participações de sua titularidade a ser incorporada pela Movida ("Relação de Troca"), montante a ser ajustado na forma prevista neste Protocolo.

2.3.1. Determinação da Relação de Troca. A Relação de Troca foi proposta pela SIMPAR para a deliberação dos acionistas das Companhias com base nas avaliações econômicas relativas entre a Movida e a CS Participações, tendo em vista a natureza de suas respectivas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às duas companhias, e levou em consideração a prévia Cisão da CS Participações. A Relação de Troca foi aprovada pelos Conselhos de Administração da CS Participações e da Movida, o qual contratou assessor financeiro independente para atestar sua comutatividade.

2.3.2. Ajuste na Relação de Troca. A Relação de Troca deverá ser ajustada proporcionalmente por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, recompras, bonificações de ações dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital que venham a ser realizados nas companhias a partir da presente data até a data de consumação da Incorporação de Ações.

2.3.3. Aumento de Capital. A Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da Movida no valor total de R\$583.480.271,00, com a emissão de 63.381.072 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações Movida").

2.3.3.1. Direito de Preferência. Os atuais acionistas da Movida não terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações Movida, nos termos do art. 252, §1º, da Lei das S.A.

2.3.4. Novas Ações Movida. As Novas Ações Movida serão atribuídas aos acionistas da CS Participações em substituição às ações ordinárias de emissão da CS Participações de que sejam titulares. As Novas Ações Movida farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da Movida ora existentes e participarão dos resultados do exercício social em curso a partir da data de sua emissão.

2.3.4.1. As Novas Ações Movida serão totalmente subscritas pela administração da CS Participações, por conta de seus acionistas, nos termos do art. 252, §2º, da Lei das S.A., e integralizadas mediante a contribuição da totalidade das ações de emissão da CS Participações ao patrimônio da Movida.

2.3.5. Alteração Estatutária. Em razão do aumento de capital da Movida decorrente da Incorporação de Ações, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Movida deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e número de ações, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.630.122.188,48 (dois bilhões, seiscentos e trinta milhões, cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), representado por 362.302.086 (trezentas e sessenta e duas milhões, trezentas e duas mil e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

2.3.6. Estrutura das Companhias após a Incorporação de Ações. Com a aprovação da Incorporação de Ações, (i) a CS Participações passará a ser uma subsidiária integral da Movida, com a totalidade de suas ações detidas pela Movida e (ii) o capital social da Movida será de R\$2.630.122.188,48, totalmente subscrito e integralizado, representado por 362.302.086 ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, as quais ficarão assim distribuídas:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de Ações</b>
SIMPAR S.A.	228.114.318
Outros	133.398.072
Tesouraria	789.696
<b>Total</b>	<b>362.302.086</b>

2.4. Data-Base e Critério da Avaliação. A Incorporação de Ações terá como data-base o dia 31 de março de 2021 (“Data-Base”). As ações da CS Participações que serão incorporadas pela Movida serão avaliadas pelo seu respectivo valor do patrimônio líquido a preços de mercado.

2.4.1. Laudos de Avaliação. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”), foi contratada para proceder à avaliação e determinar (i) o valor do patrimônio líquido a preços de mercado das ações da CS Participações na Data-Base para fins da Incorporação de Ações (“Laudo de Avaliação de Ações”), que constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo; e, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei das S.A., e (ii) o valor econômico das ações da Movida e da CS Participações pela metodologia do fluxo de caixa descontado na Data-Base, ambos pelos mesmos critérios (“Laudo de Avaliação do Valor Econômico”), que constitui o **Anexo II** ao presente Protocolo.

2.4.2. Valor Atribuído às Ações da CS Participações. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação de Ações, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor do patrimônio líquido a preços de mercado das ações da CS Participações a serem incorporadas pela Movida é de R\$583.480.271,00.

2.4.3. Ratificação Assemblear. Nos termos dos arts. 252, §1º, e 264 da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias que deliberarem acerca da Incorporação de Ações.

2.4.4. Declaração da Empresa Avaliadora. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.5. Custos. As Companhias arcarão com os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação de Ações e do Laudo de Avaliação do Valor Econômico.

2.4.6. Variações Patrimoniais. Já considerando os efeitos da Cisão da CS Participações, as variações patrimoniais ocorridas na CS Participações a partir da Data-Base e até a data em que se efetivar a Incorporação de Ações continuarão a ser suportadas e por ela contabilizadas, devendo ser registradas em seus respectivos livros contábeis.

2.4.6.1. Note-se que a dívida líquida da CS Participações será, na data-base de 31 de maio de 2021, igual à Dívida Líquida Máxima, sendo que as suas variações a partir de tal data e até a data em que se efetivar a Incorporação de Ações continuarão a ser suportadas pela CS Participações, sendo que, após a efetivação da Incorporação de Ações, as variações patrimoniais serão absorvidas pela Movida em decorrência da equivalência patrimonial.

2.4.6.2. A SIMPAR compromete-se a, entre 31 de maio de 2021 e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações, fazer com que a CS Participações mantenha seu curso ordinário dos negócios de forma a não alterar extraordinariamente sua dívida líquida, como, por exemplo, por meio da distribuição extraordinária de proventos, redução de capital ou contração de novos endividamentos fora do curso normal de seus negócios.

2.5. Direito de Retirada. Conforme disposto no art. 252, §§ 1º e 2º, e art. 137, II, da Lei das S.A., caso seja consumada a Incorporação de Ações, será assegurado o direito de retirada aos acionistas da Movida que dissintirem da Incorporação de Ações ("Direito de Retirada"). A SIMPAR já manifestou sua renúncia ao seu Direito de Retirada em decorrência da Incorporação de Ações.

2.5.1. Acionistas Dissidentes. Para os fins do exercício do Direito de Retirada, serão considerados dissidentes os acionistas que rejeitarem ou se absterem na respectiva deliberação sobre a Incorporação de Ações, bem como aqueles que não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária que sobre ela deliberar ("Acionistas Dissidentes"). O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde a data da divulgação do aviso de fato relevante contendo os termos e condições da Incorporação de Ações, nos termos da ICVM 565, até a consumação da Incorporação de Ações. É certo que as ações adquiridas após essa data não conferirão a seus titulares o Direito de Retirada, nos termos do art. 137, §1º, da Lei das S.A.

2.5.2. Prazo de Exercício. Os Acionistas Dissidentes poderão exercer seu Direito de Retirada no prazo de 30 dias contados da data de publicação da respectiva ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações, nos termos do art. 230 da Lei das S.A.

2.5.3. Prazo para Pagamento do Reembolso. O pagamento do reembolso dos Acionistas Dissidentes será feito em até 30 dias úteis, contados da data em que a Incorporação de Ações for efetivada, conforme previsto nos arts. 137, §3º, e 230 da Lei das S.A.

2.5.4. Valor de Reembolso para os acionistas da Movida. O valor do reembolso para Acionistas Dissidentes da Movida será de R\$7,90 por ação, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial conforme previsto no art. 45, § 2º, da Lei das S.A. Segundo o Laudo de Avaliação do Valor Econômico, a relação de troca teórica estabelecida entre as ações de emissão da CS Participações e da Movida segundo seus respectivos valores econômicos segundo a metodologia de fluxo de caixa descontado é menos vantajosa para os minoritários da Movida do que a Relação de Troca prevista no presente Protocolo. Assim, conforme previsto no art. 264, § 3º, da Lei das S.A., os Acionistas Dissidentes não poderão optar pelo valor de reembolso conforme o Laudo de Avaliação do Valor Econômico.

2.5.5. Reconsideração. Nos termos do art. 137, § 3º, da Lei das S.A., é facultado à administração da Companhia, nos 10 dias subsequentes ao término do prazo para exercício do direito de recesso, convocar assembleia geral da Companhia para reconsiderar a eventual aprovação da Incorporação das Ações pela assembleia geral se entender que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o Direito de Retirada colocará em risco a estabilidade financeira da Companhia.

2.5.6. Esclarece-se que o exercício do direito de retirada será, exclusivamente, sobre a totalidade das ações, não sendo permitido, portanto, o exercício sobre parte das ações de titularidade do acionista dissidente.

2.6. Demonstrações Financeiras. Em cumprimento à ICVM 565, foram divulgadas as demonstrações financeiras das Companhias com data base de 31 de março de 2021, bem como a demonstração financeira *pro forma* da Movida refletindo os efeitos da Incorporação de Ações na mesma data base.

2.7. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Reunião do Comitê de Auditoria da Movida, realizada em 18 de junho de 2021, que opinou favoravelmente à Incorporação de Ações em seus presentes termos;
- (ii) Reunião do Conselho Fiscal da Movida, realizada em 23 de junho de 2021, que opinou favoravelmente à Incorporação de Ações em seus presentes termos;
- (iii) Reunião do Conselho de Administração da Movida, realizada em 24 de junho de 2021, que aprovou este Protocolo e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Movida para implementação da Incorporação de Ações; e

(iv) Reunião do Conselho de Administração da CS Participações, realizada em 24 de junho de 2021, que aprovou este Protocolo, o protocolo e justificação da Cisão da CS Participações e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da CS Participações para implementação da Cisão da CS Participações e da Incorporação de Ações.

2.8. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Incorporação de Ações dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da CS Participações convocada para deliberar sobre as matérias relativas à Cisão da CS Participações e à Incorporação de Ações; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Movida convocada para deliberar, dentre outras matérias, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações e do Laudo de Avaliação do Valor Econômico, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação de Ações e do Laudo de Avaliação do Valor Econômico, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas neste Protocolo, (e) o aumento de capital da Movida decorrente da Incorporação de Ações com a respectiva alteração do Artigo 5º do seu Estatuto Social, e (f) a autorização aos administradores da Movida para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações.

2.9. Condições Precedentes. São condições precedentes à implementação da Incorporação de Ações (i) a aprovação e implementação da Cisão da CS Participações; e (ii) a celebração do Aditamento ao Acordo Comercial. A Incorporação de Ações, a Cisão da CS Participações e o Aditamento do Acordo Comercial são todas etapas interdependentes e vinculadas entre si. Assim, embora elas ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Reorganização não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral das Companhias ou parcialmente implementada.

2.9.1. A minuta do Aditamento ao Acordo Comercial a ser celebrado entre Movida, JSL e SIMPAR integra o **Anexo III** ao presente Protocolo e Justificação.

2.10. Demandas. Todas as Demandas relacionadas aos bens, direitos e obrigações que serão vertidos para a CS Holding na Cisão da CS Participações (inclusive aquelas referentes à CS Transportes), dentre as quais as que se encontram descritas no **Anexo IV**, serão igualmente transferidas para a CS Holding como resultado a Cisão da CS Participações, e passarão, a partir da data de sua aprovação, a ser de responsabilidade exclusiva da CS Holding, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária por parte da CS Participações e da Movida.

2.10.1. Para fins desta Cláusula, “Demanda” significa qualquer demanda, reclamação, ação, processo, procedimento arbitral, judicial ou administrativo, investigação ou inquérito, pretensão, bem como qualquer requisição, notificação ou comunicação por meio do qual teve início ou se conduza, qualquer demanda, reclamação, ação, processo, procedimento arbitral, judicial ou administrativo, investigação ou inquérito, em qualquer caso, de natureza civil, comercial, societária, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza.

### 3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. Continuidade Operacional. Após a implementação da Reorganização, a Movida e a CS Participações continuarão operando normalmente, portanto, clientes, fornecedores, colaboradores e outros interessados não devem esperar qualquer alteração na administração, relações comerciais e oferta de serviços. A Incorporação de Ações não acarretará a absorção, pela Movida, dos bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da CS Participações ou da CS Frotas, que manterão íntegras suas respectivas personalidades jurídicas, não havendo sucessão.

3.2. Registro de Companhia Aberta. Após a Incorporação de Ações a CS Participações manterá seu registro de companhia de capital aberta categoria B e a Movida, seu registro de companhia aberta categoria A.

3.3. Voto da SIMPAR. Conforme informado em sua proposta à Movida, a SIMPAR acompanhará a decisão dos acionistas detentores de ações em circulação da Movida (conforme definição nas regras referentes a ofertas públicas de ações – “Ações em Circulação”) sobre a aprovação da Incorporação de Ações, de forma que o voto da SIMPAR sobre a Incorporação de Ações a ser proferido na Assembleia Geral Extraordinária da Movida indicada no item 2.8(ii) estará vinculado à decisão a ser manifestada pela maioria dos acionistas minoritários presentes a tal assembleia, por meio da adoção da seguinte mecânica de exercício de voto: (i) a aprovação da Incorporação de Ações será submetida à apreciação e deliberação na assembleia geral por todos os acionistas da Movida, à exceção da SIMPAR, que não manifestará seu voto nesta fase inicial da votação; (ii) caso a Incorporação de Ações seja aprovada pela maioria das Ações em Circulação presentes em tal assembleia geral, a SIMPAR manifestará seu voto favoravelmente à aprovação da Incorporação de Ações; (iii) caso a Incorporação de Ações seja rejeitada pela maioria das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, a SIMPAR manifestará o seu voto contrariamente à aprovação da Incorporação de Ações.

3.4. Despesas. Estima-se que as despesas com a Incorporação de Ações e com a Cisão Parcial serão de aproximadamente R\$10 milhões.

3.5. Ausência de Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação de Ações, a Movida não absorverá bens, direitos ou obrigações da CS Participações ou da CS Frotas, de forma que a CS Participações e a CS Frotas manterão íntegras suas respectivas personalidades jurídicas, não havendo sucessão.

3.6. Registros e Averbações. Competirá à administração da Movida, com a colaboração da administração da CS Participações, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

3.7. Exceto se previsto de forma diversa, este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

3.8. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

3.9. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não

deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

3.10. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

3.11. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Companhias.

3.12. Legislação Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.13. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento"). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos erga omnes.

3.13.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem ("Arbitragem Multiparte"), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

3.13.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

3.13.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

3.13.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

3.13.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

3.13.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medida judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.13.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CS Brasil Participações e Locações S.A. pela Movida Participações S.A. celebrado em 24 de junho de 2021)*

**CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**SIMPAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
LOCAÇÕES S.A. PELA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ANEXO I**

**Laudo de Avaliação das Ações da CS Brasil Participações e Locações S.A.**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
LOCAÇÕES S.A. PELA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ANEXO II**

**Laudo de Avaliação do Valor Econômico das Ações da CS Brasil Participações e Locações S.A.  
e da Movid Participações S.A.**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
LOCAÇÕES S.A. PELA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ANEXO III**

**Aditamento ao Acordo Comercial e Outras Avenças celebrado entre a JSL S.A. e a Movid  
Participações S.A.**

## PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 93, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 21.314.559/0001-66, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Movida”);

**JSL S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“JSL”); e

**SIMPAR S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 101, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.415.333/0001-20, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SIMPAR”).

Movida, JSL e Simpar, em conjunto, doravante denominadas como “Partes” e, isolada e distintamente, como “Parte”.

### CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 30 de novembro de 2016, a JSL, que então atuava como holding do Grupo SIMPAR, e a Movida celebraram o instrumento do Acordo Comercial e Outras Avenças por meio do qual estabeleceram (i) a possível adesão das partes às compras de veículos novos junto a montadoras e outros terceiros; (ii) a compra e venda de veículos usados entre as partes; e (iii) a não concorrência em determinadas atividades (“Acordo Comercial”);

(ii) Como consequência da celebração do Acordo Comercial a Movida obrigou-se a se abster de competir com as controladas da JSL, não podendo atuar nas atividades que tiverem como principal escopo a locação de veículos pesados, a locação de veículos ao setor público e a locação de veículos leves de longo prazo (acima de 12 (doze) meses) com adição de condutor;

(iii) Em 5 de agosto de 2020, foi aprovada reorganização societária envolvendo a JSL e a SIMPAR por meio da qual a SIMPAR assumiu a função de holding do Grupo, controladora das companhias então controladas pela JSL (inclusive da Movida, da CS Brasil Participações e Locações S.A. e da CS Brasil Frotas Ltda.) e da própria JSL;

(iv) Na presente data, as assembleias gerais da CS Brasil Participações e Locações S.A. e da Movida aprovaram a reorganização societária (“Reorganização Societária”) que envolve a incorporação da totalidade das ações de emissão da CS Participações pela Movida, de modo a transformar a CS Participações em uma subsidiária integral da Movida, e a CS Brasil Frotas Ltda. em uma sociedade controlada indiretamente pela Movida (“Incorporação de Ações”);

(v) Uma das condições à Incorporação de Ações é o aditamento do Acordo Comercial de modo a permitir que a Movida passe a atuar no setor de locação de veículos leves sem adição

de condutor para clientes do setor público e sociedades de economia mista.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir:

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Acordo Comercial. Em caso de conflito entre definições contidas no Acordo Comercial e as definições contidas neste Primeiro Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste Primeiro Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste Primeiro Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

## **2. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Em razão do novo papel exercido pela SIMPAR como holding do Grupo, a JSL cede sua posição contratual no Acordo Comercial à SIMPAR, assumindo, assim, a SIMPAR todos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos no Acordo Comercial que antes cabiam à JSL.

2.2. Em decorrência do item 2.1. acima, a JSL passou a estar vinculada ao Acordo Comercial exclusivamente na qualidade de controlada da SIMPAR, não permanecendo solidária ou subsidiariamente responsável com a SIMPAR com relação às obrigações estabelecidas no Acordo Comercial.

2.3. A Movida está ciente e concorda expressamente com a cessão de posição contratual estabelecida na Cláusula 2.1.

2.4. Em razão do exposto, todas e quaisquer referências a "JSL" constante do Acordo Comercial ficam de pleno direito substituídas por "SIMPAR".

## **3. NÃO CONCORRÊNCIA**

3.1. Considerando a Reorganização Societária e a vontade das Partes de permitir que a Movida passe a atuar no setor de locação de veículos leves sem adição de condutor para clientes do setor público e sociedades de economia mista, as Partes concordam que as Cláusulas 7.1 e 7.2 do Acordo Comercial passam a vigor com as seguintes redações:

*"7.1 A Movida, direta e indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, obriga-se a se abster de concorrer com a SIMPAR e com suas Controladas em qualquer localidade da República Federativa do Brasil, enquanto a Movida for, direta ou indiretamente, controlada pela SIMPAR ou sua sucessora e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos a contar da data que a Movida deixar de ser controlada pela SIMPAR, estando*

*impedida de se dedicar e investir, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, às atividades que tiverem como principal escopo (i) a locação de veículos pesados e máquinas, (ii) atender clientes do setor público, empresas públicas ou sociedades de economia mista, com exceção da locação de veículos leves sem condutor; (iii) a locação de veículos leves de longo prazo (igual ou acima de 12 (doze) meses) com adição de condutor; (iv) serviços de logística (como, por exemplo, de transporte e armazenagem); (v) serviços financeiros; e (vi) concessionária de veículos novos.”*

*“7.2 A SIMPAR e suas Controladas obrigam-se, outrossim, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, a abster-se de concorrer com a Movida em qualquer localidade da República Federativa do Brasil, enquanto a Movida for, direta ou indiretamente, controlada pela SIMPAR ou sua sucessora e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos a contar da data que a Movida deixar de ser controlada pela SIMPAR, estando impedidas de se dedicarem e investirem, diretamente, em benefício próprio ou de terceiros, às atividades que tiverem como principal escopo a locação de veículos leves sem condutor, exceto as locações **(a)** para clientes com quem tenham celebrado contratos nas suas respectivas atividades fim, sendo que o somatório da receita destes contratos deve ser preponderante em relação à receita da locação de veículos leves sem condutor; **(b)** para clientes com que tenham celebrado contratos que exijam base para gestão e manutenção nas instalações de tal cliente; bem como fica excetuada **(c)**, no caso das concessionárias de veículos, a locação de longo prazo (igual ou acima de 12 (doze) meses), desde que nos próprios pontos e/ou relacionados a programas específicos das montadoras. A quantidade de veículos locados, individualmente, pela SIMPAR ou pelas Controladas de que trata os itens (a) e (b) acima, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total da frota da Movida em cada exercício social.”*

3.2. As partes concordam que SIMPAR e suas Controladas, incluindo a CS Brasil Holding e Locação S.A. (sociedade que assumirá, diretamente ou através de suas controladas, parte dos contratos das atividades então exploradas pela CS Brasil Participações e Locações S.A. no âmbito da Reorganização Societária), poderão explorar a atividade de locação de veículos leves sem condutor para honrar os contratos dos quais ela ou suas controladas são partes e que estão vigentes na data da celebração deste Primeiro Aditamento. Uma vez encerrados tais contratos, aplicar-se-ão as condições previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 do Acordo Comercial conforme aditadas.

3.2.1. Com relação à Cláusula 3.2, são permitidas as renovações dos contratos de locação de veículos leves sem condutor com o setor público, empresas públicas ou sociedades de economia mista até que seja obrigatória a sua relicitação.

#### **4. RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Ratificação. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Acordo Comercial que não foram expressamente alterados por meio deste Primeiro Aditamento.

4.2. Efeito Vinculante e Cessão. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de forma irrevogável e irretroatável e vinculará as Partes, seus respectivos sucessores legais e

cessionários permitidos. Os direitos e obrigações estabelecidos no presente Primeiro Aditamento não poderão ser cedidos por qualquer Parte sem o consentimento prévio, por escrito, das outras Partes deste Primeiro Aditamento.

4.3. Autonomia das Disposições. Caso qualquer termo ou disposição do estabelecido no presente Primeiro Aditamento seja considerado nulo, ilegal ou inexecutável, em virtude de qualquer disposição legal ou decisão judicial definitiva, todas as demais condições e disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor. Caso qualquer termo ou disposição seja considerado nulo, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão de boa-fé um aditamento ao presente Primeiro Aditamento com vistas a restabelecer a intenção original das Partes, de modo tão próximo quanto possível.

4.4. Renúncia e Alteração. Nenhuma omissão ou atraso em exercer qualquer direito, poder ou prerrogativa decorrente do presente Primeiro Aditamento será havido por renúncia do direito, poder ou prerrogativa em questão, e nenhum exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou prerrogativa impedirá o exercício futuro do mesmo direito, poder ou prerrogativa ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou prerrogativa. Os direitos e remédios jurídicos aqui previstos serão cumulativos, não obstante quaisquer outros direitos e remédios jurídicos previstos na legislação aplicável ou no presente Primeiro Aditamento. As disposições deste Primeiro Aditamento somente poderão ser alteradas ou renunciadas por meio de instrumento escrito firmado por todas as Partes ora contratantes.

4.5. Notificações. Todas as notificações, avisos, pedidos, exigências ou demais comunicações relativas ao Acordo Comercial ou ao presente Primeiro Aditamento serão entregues por escrito, por serviço de courier, carta registrada, correspondência eletrônica, correspondência com aviso de recebimento ou fax com aviso de recebimento, enviados para os endereços ou números abaixo indicados, ou a outros endereços ou números informados previamente pelas Partes, nos termos da presente Cláusula.

Se para a Movida:

**Movida Participações S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, cj. 92

CEP 36770-901 – São Paulo, SP

At.: Sr. Edmar Prado Lopes Neto

Telefone: (11) 3154-4000

E-mail: edmarneto@movida.com.br

Se para a JSL, para fins do presente Primeiro Aditamento:

**JSL S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, cj. 91

CEP 36770-901 – São Paulo, SP

At.: Sr. Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio

Telefone: (11) 3154-4000

E-mail: guilherme.sampaio@jsl.com.br

Se para a SIMPAR ou para suas controladas:

**SIMPAR S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, cj. 101

CEP 36770-901 – São Paulo, SP

At.: Sr. Denys Marc Ferrez

Telefone: (11) 3154-4000

E-mail: denys.ferrez@simpar.com.br

4.5.1. Todas as notificações, comunicações e outros avisos serão considerados entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega devidamente comprovado.

4.5.2. Será facultado às Partes alterar os endereços acima, mediante comunicação escrita transmitida na forma desta Cláusula aos endereços acima.

4.6. Lei Aplicável. O presente Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.7. Foro. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Acordo Comercial e Outras Avenças celebrado entre a Movida Participações S.A., a JSL S.A. e a SIMPAR S.A. em 26 de julho de 2021*

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**JSL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**SIMPAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/ME:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
LOCAÇÕES S.A. PELA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ANEXO IV**

**Demandas que serão vertidas para a CS Holding<sup>1</sup>**

**Processos Cíveis**

<b>Processo nº 0242335-28.2012.8.19.0001 (apenso à ACP nº 0145782-45.2014.8.19.0001)</b>	
<b>Juízo</b>	13ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
<b>Instância</b>	1ª instância
<b>Data de Instauração</b>	28/06/2012
<b>Partes do Processo</b>	Autor: Carlos Fernando dos Santos Azeredo. Réu: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e Estado do Rio de Janeiro.
<b>Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$134.643.060,30. (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

<b>Processo nº 0145782-45.2014.8.19.0001 (apenso à ação popular nº 0242335-28.2012.8.19.0001)</b>	
<b>Juízo</b>	13ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
<b>Instância</b>	1ª instância
<b>Data de Instauração</b>	02/05/2014
<b>Partes do Processo</b>	Autor: Ministério Público. Réus: Álvaro Rodrigues Garcia; Estado do Rio de Janeiro e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
<b>Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$134.643.060,30 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

<b>Processo nº 0043810-66.2013.8.19.0001 (apenso à ACP nº 016769316.2014.8.19.001)</b>	
<b>Juízo</b>	9ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
<b>Instância</b>	1ª instância
<b>Data de Instauração</b>	07/02/2013
<b>Partes do Processo</b>	Autor: Carlos Fernando dos Santos Azeredo. Réus: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, Estado do Rio de Janeiro e Regis Velasco Fichtner Pereira.
<b>Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 257.749.978,20 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

<sup>1</sup> As Demandas aqui descritas dizem respeito aos bens, direitos e obrigações que serão vertidos para a CS Holding na Cisão da CS Participações (inclusive aquelas referentes à CS Transportes) e, portanto, serão igualmente transferidas para a CS Holding como resultado da Cisão da CS Participações, e passarão, a partir da data de sua aprovação, a ser de responsabilidade exclusiva da CS Holding, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária por parte da CS Participações e da Movida.

<b>Processo nº 0152872-07.2014.8.19.0001 (apenso à ação popular nº 0427983-81.2012.8.19.0001)</b>	
Juízo	7ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de Instauração	08/05/2014
Partes do Processo	Autor: Ministério Público. Réu: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., JSL S.A., Estado do Rio de Janeiro, José Mariano Benica Beltrame.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$134.801.360,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

<b>Processo nº 0136630-70.2014.8.19.0001 (apenso à ACP nº 0167693-16.2014.8.19.0001)</b>	
Juízo	9ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de Instauração	25/04/2014
Partes do Processo	Autor: Carlos Fernando dos Santos Azeredo. Réu: Estado do Rio de Janeiro; Fernando Antonio Simões e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 195.085.216,80 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

<b>Processo nº 0034695-44.2013.8.26.0577</b>	
Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos
Instância	1ª instância
Data de Instauração	04/07/2013
Partes do Processo	Autor: Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewics, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti. Réu: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Carlos José Almeida, Viação Saens Penã Ltda., Expresso Maringá do Vale S/A e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$5.000,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

<b>Processo nº 1001512-60.2016.8.26.0577</b>	
Juízo	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos
Instância	1ª instância
Data de Instauração	26/01/2016
Partes do Processo	Autor: Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewics, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti. Réu: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Carlos José Almeida, Viação Saens Penã Ltda., Expresso Maringá do Vale S/A e CS Brasil

	Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
<b>Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$25.000,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

<b>Processo nº 1000098-27.2016.8.26.0577</b>	
<b>Juízo</b>	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos
<b>Instância</b>	1ª instância
<b>Data de Instauração</b>	25/01/2016
<b>Partes do Processo</b>	Autor: Luiz Paulo Costa Réu: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Carlos José Almeida, Viação Saens Penã Ltda., Expresso Maringá do Vale S/A e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
<b>Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$50.000,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

<b>Processo nº 0179606-92.2014.8.19.0001</b>	
<b>Juízo</b>	16ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
<b>Instância</b>	1ª instância
<b>Data de Instauração</b>	25/01/2016
<b>Partes do Processo</b>	Autor: Danielle Sartori Pinhão. Polo ativo assumido pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, em razão da desistência da ação pela autora popular. Réu: CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, Comlurb – Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Carlos Vinicius de As Roriz, Marcelo Correa Leal, Cassius Anibal Rios, Vanessa de Carvalho Pennafort, Luciana Bonfante de Souza, Marcio Cavalcanti, TRD serviços e Administração Ltda e Construtora Colares Linhares S/A.
<b>Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$30.000,00 (Valor atribuído à causa pelo autor. Não é possível, nesta fase processual, aferir o valor do efetivo risco envolvido)

#### Processos Administrativos

<b>Processo Administrativo nº 627262/2018</b>	
<b>Juízo</b>	SEGES – MT
<b>Instância</b>	1ª Instância
<b>Data de Instauração</b>	18/09/2018
<b>Partes do Processo</b>	Autor: Secretaria de Estado de Gestão Réu: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
<b>Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	-

#### Processos Tributários

<b>Auto de infração (Processo) nº 03.620796-7</b>	
<b>Juízo</b>	Secretaria da Receita Federal
<b>Instância</b>	1ª instância
<b>Data de Instauração</b>	Outubro de 2020
<b>Partes do Processo</b>	Autuante: Secretaria da Receita Federal Autuada: CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
<b>Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Em 20/05/2021, R\$68,5 milhões